CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-729B-8N0F-8PXT-5Q1K

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-009467.989.25-7 (ref. TC-002549.989.22-6)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista – CISAP.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista – CISAP, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Vera Lúcia Alves (Presidenta do Consórcio e Prefeita do Município de Osvaldo Cruz).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(a): Barbara Yoshimura (OAB/SP 350.687).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-18.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. CONSÓRCIO MUNICIPAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. TRANSPARÊNCIA DEFICIENTE. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR CREDENCIAMENTO. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. APONTAMENTOS JUSTIFICADOS A CONTENTO. PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS COMPROVADAS. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE NAS IMPROPRIEDADES. CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS. ENCARGOS SOCIAIS RECOLHIDOS. BOA ORDEM ADMINISTRATIVA. REGULARIDADE DAS CONTAS. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, inseridos aos autos, **dar-lhe provimento**, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto, assim como daquelas indicadas na r. sentença recorrida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-729B-8N0F-8PXT-5Q1K